

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 18 de outubro de 2018

Administração Pública acata aumento do valor para restituição automática do ICMS

Situação se aplica quando o imposto é recolhido indevidamente

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 2058/2018, que atualiza as regras sobre a restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando recolhido indevidamente. A proposição do Poder Executivo estabelece a devolução automática de quantias de até R\$ 5 mil. Até então, o limite era de mil unidades fiscais de referência (Ufirs), ou cerca de R\$ 3,1 mil.

A restituição automática dispensa a abertura de processo administrativo-tributário, além de permitir que a devolução do valor pago a mais se dê pela simples escrituração como crédito



FOTO: ALEPE

PARECER - Relator do projeto, Tony Gel acredita que a matéria vai “facilitar a vida dos empresários”

fiscal. Conforme estabelece a proposição, quando a devolução se referir a valores

relativos ao ICMS antecipado, não se aplicará o limite estabelecido.

“Quando há uma arrecadação inadequada ou duplicidade no recolhimento

do ICMS, e o contribuinte requer o ressarcimento, há um processo que costuma ser demorado. O Governo do Estado, com esta iniciativa, facilita a vida dos empresários, que precisa ser visto como um grande colaborador da economia, pois através dos impostos é que se pode desenvolver políticas públicas”, frisou o deputado Tony Gel (PMDB), relator da proposição no colegiado.

Durante a Reunião, 18 projetos foram distribuídos para receber relatório e nove tiveram parecer favorável. Entre outras propostas que contaram com o aval da comissão está o PL nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação por 12 meses da vigência dos contra-

tos temporários de pessoal do Programa Governo Presente. A iniciativa – a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – desenvolve ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança cidadã e intervenção urbana, entre outras.

O colegiado também aprovou dois projetos de lei que adequam à legislação federal os estatutos da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (AD Diper) e do Complexo Portuário de Suape. O colegiado ratificou, ainda, o projeto do Poder Executivo que altera as regras para contratação ou apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura.

Reunião Solene

Assembleia enaltece os 196 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foi homenageado, ontem, pela Assembleia Legislativa, a partir de uma iniciativa da deputada Simone Santana (PSB). “Estamos aqui para celebrar o Poder Judiciário, braço inseparável da democracia, e seu estabelecimento há 196 anos em Pernambuco”, destacou. Criada por iniciativa do então rei de Portugal Dom João VI, a corte foi inicialmente denominada Tribunal da Relação da Província de Pernambuco e instalada dentro do Colégio dos Jesuítas do Recife, em agosto de 1822.

A atual sede do órgão, o Palácio da Justiça, teve a construção iniciada em 1924 e foi inaugurada em 7 de setembro de 1930. O pré-

dio, juntamente com o Palácio do Campo das Princesas e o Teatro de Santa Isabel, na Praça da República (Centro do Recife), é considerado um dos cartões-postais da Capital. A instituição conta com 150 comarcas no Estado, nas quais estão distribuídas 523 unidades judiciárias, e é composta por 52 desembargadores, 540 juízes e mais de seis mil servidores.

“O TJPE tem por missão promover o efetivo acesso dos cidadãos à justiça, construindo uma sociedade mais igualitária para todos. Afinal, nossa população clama por uma justiça célere, cidadã e inclusiva”, salientou o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), que coordenou a



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

HOMENAGEM - Deputada Simone Santana sugeriu a iniciativa

Reunião Solene. Citando a memória do deputado Guilherme Uchoa, que era magistrado aposentado do

TJPE e faleceu em julho deste ano, Simone Santana frisou que a Alepe tem a missão de dar continuidade

à boa relação estabelecida com o Poder Judiciário, “especialmente neste momento difícil para o Brasil”. Para a

parlamentar, seja qual for o presidente eleito este ano, “ele terá que lidar com uma grande rejeição popular e a crescente falta de confiança dos brasileiros nas instituições da República”.

Ao ressaltar a importância do Judiciário, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Adalberto de Oliveira Melo, enfatizou que cabe ao Poder Judiciário “pacificar e unir, embora tenha que colocar pessoas que cometeram crimes atrás das grades, mas sempre com o propósito de recuperá-las para que retornem à sociedade”. Melo recebeu uma placa comemorativa em alusão aos 196 anos do TJPE. O quarteto da Orquestra Criança Cidadã participou da solenidade.

Desenvolvimento Econômico aprova ajustes na regulamentação de Suape e AD Diper

Colegiado também discutiu o calendário de visitas para os próximos meses

A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou, ontem, três projetos de lei de autoria do Poder Executivo. O primeiro deles (Projeto de Lei nº 2046/2018) ajusta a regulamentação do Complexo Industrial Portuário de Suape à Lei Federal nº 13.303/2016, que cria novas normas para a gestão de empresas estatais. A mesma legislação motivou a segunda matéria aprovada, o PL nº 2054/2018, que faz adequações no estatuto da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (AD Diper).

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), ambas as propostas conciliam a estrutura legislativa estadual à federal. “Essas adequações às normativas precisavam ser aprovadas”, observou. “Suape e AD Diper têm uma importância grande para o desenvolvimento de Pernambuco.”

A última proposição aprovada (PL nº 2058/2018)



ADEQUAÇÕES - Propostas acatadas pelo colegiado visam ajustar a legislação estadual à federal

determina mudanças no processo administrativo-tributário de restituição automática do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A medida também recebeu o aval da Comissão de Administração Pública.

AGENDA - O colegiado ainda discutiu o calendário de visitas para os próximos meses. A ideia é realizar um encontro em Suape para mobilizar a direção do complexo portuário, o sindicato dos trabalhadores e a vice-governadoria do Estado. Os parlamentares querem intermediar o diálogo entre esses setores e o ministro da Defesa, Raul Jungmann, para que os estaleiros sejam considerados na disputa para construção de quatro navios a serem encomendados pela Marinha.

Haverá, ainda, visitas a uma fábrica de cachaça artesanal sustentável e a uma indústria produtora de queijos em municípios do Agreste pernambucano.

Ordem do Dia

Alepe dá aval à prorrogação de contratos de profissionais do Programa Governo Presente

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em Segunda Discussão, o Projeto de Lei nº 2055/2018, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por até 12 meses, a vigência dos contratos temporários de profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. A votação da matéria foi tema de discurso do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), no Pequeno Expediente.

A permissão visa garantir a continuidade do Programa Governo Presente. “A proposição é medida imperiosa à manutenção das diretrizes do Plano Estadual de Segurança Pública, do Pacto pela Vida, e sua aprovação contribuirá de modo decisivo para a prevenção social da violência e crimi-



TRIBUNA - Votação da matéria foi tema de discurso do deputado Isaltino Nascimento

nalidade”, corrobora a justificativa do PL.

Nascimento saudou profissionais do programa que acompanhavam a Reunião Plenária desta tarde. “A

tendência é que, em 2019, tenhamos a ampliação do Governo Presente para outras regiões do Estado”, afirmou o parlamentar, que destacou a relevância da iniciativa para os resultados do Programa Pacto pela Vida, da área de segurança pública.

A matéria foi acatada com a Emenda Modificativa nº 01, que retroage os efeitos do texto para 1º de outubro deste ano. A prorrogação dos contratos, segundo o projeto, só pode ocorrer após comprovação de impossibilidade de substituição do ocupante da função por novo contratado por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente, ou por nomeação de servidor classificado em concurso público.

Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 17 de outubro de 2018 do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, na reportagem intitulada “Alojamento feminino da Casa do Estudante”, no trecho “A deputada pediu, ainda, que a Secretaria Educação do Estado regularize os repasses para a instituição – segundo ela, atrasados há cinco anos”, o correto seria “A deputada pediu, ainda, que a Secretaria Educação do Estado regularize os repasses para a instituição – segundo ela, atrasados há cinco meses.

Comissão de Meio Ambiente autoriza supressão de vegetação no Agreste

Medida vai viabilizar a realização de obras de saneamento e abastecimento

Para viabilizar a realização de obras de saneamento e abastecimento no Agreste do Estado, a Comissão de Meio Ambiente autorizou, ontem, a supressão de cerca de 3,2 hectares de vegetação do bioma Caatinga localizados em áreas de preservação permanente (APP). Os territórios afetados estão delimitados nos projetos de lei (PLs) de números 2021/2018, 2041/2018 e 2056/2018, encaminhados à Casa pelo Poder Executivo.

Segundo o Governo do Estado, as supressões são necessárias para garantir a sequência de três intervenções: a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Sanharó e de Santa Cruz do Capibaribe, além da construção da Adutora do Alto Capibaribe, também nesta última localidade. Os projetos prevêem, no entanto, a compensação da vegetação suprimida, por meio da preservação ou da recuperação de ecossistema semelhante, em área, no mínimo, correspondente à degradada.

“Sabemos a importância do trabalho de preservação, mas entendemos, em casos



FOTO: ALEPE

AÇÕES - Sistemas de esgotamento sanitário de Sanharó e Santa Cruz do Capibaribe e Adutora do Alto Capibaribe estão previstos

de grande interesse público como esses, a necessidade de autorizar as supressões. E o Governo do Estado tem tratado a questão com muito zelo”, afirmou o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), que relatou duas das matérias. “As obras vão melhorar a vida da população e as áreas suprimidas serão compensadas”, garantiu a deputada Laura Gomes (PSB), relatora do terceiro PL.

“Há de se ressaltar que o início das obras só se efe-

tivará após o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, especificamente a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), que acompanhará seu desenvolvimento”, explica o Executivo nas justificativas anexas aos projetos.

As proposições também receberam pareceres favoráveis da Comissão de Administração Pública e seguem para apreciação em Plenário. **DEBATES** - Além da discussão dessas propostas, o co-

legiado de Meio Ambiente anunciou a realização de dois eventos temáticos. Na próxima segunda (22) a Comissão abrirá espaço para a apresentação de uma minuta de proposta para alteração da Lei do ICMS Socioambiental. O tema já foi objeto de audiência pública em junho. Outro encontro, no dia 29 de novembro, será para o lançamento do projeto “Fortalecendo conselhos municipais de meio ambiente por meio dos planos locais de Mata Atlântica”.

Solidariedade

Teresa Leitão apoia professores da Unicap ameaçados por motivação política

A deputada Teresa Leitão (PT) manifestou, ontem, solidariedade a diretores e professores da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) em razão de ameaças sofridas por motivos políticos. Os docentes foram alvo de ataques em redes sociais depois que a instituição sediou, na última terça (16), ato em favor de um candidato à Presidência da República.

A parlamentar informou que, por conta das intimidações, os educadores e pesquisadores irão lançar, nesta semana, uma frente em defesa da democracia e pela liberdade de expressão. “Estou aqui desde 2003 e nunca



FOTO: ROBERTO SOARES

APREENSÃO - Docentes foram alvo de ataques em redes sociais

pensei que tivesse de usar a tribuna para fazer esse tipo de denúncia”, afirmou. “Mal terminou a manifestação, o reitor, os professores

e a instituição passaram a sofrer todo tipo de ofensas, junto com frases que diziam que ‘isso vai terminar quando meu candidato ganhar’”,

narrou. “É isso que a gente quer para o Brasil?”

“Conclamamos esta Casa a entrar nesse debate”, continuou Teresa Leitão. “As lideranças têm de aplacar a fúria, mas, em vez disso, estão estimulando essas atitudes”, disse, citando ter recebido depoimentos de pessoas que foram ameaçadas nas ruas. A deputada contou que ela própria foi vítima de intimidação, durante um ato de campanha em Olinda, na Região Metropolitana do Recife. “Um cidadão se dirigiu a mim fazendo, com a mão, o gesto do revólver. Eu chamei ele para o debate, mas ele fugiu”, relatou.

Segurança pública

Simone Santana comemora inauguração de base do Bope em Ipojuca

A deputada Simone Santana (PSB) comemorou, ontem, em discurso na Reunião Plenária, a inauguração, pela manhã, da Base Avançada de Solução Imediata do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) da Polícia Militar em Ipojuca, Região Metropolitana do Recife. Na opinião da parlamentar, a unidade vai garantir mais segurança aos moradores e turistas que visitam a praia de Porto de Galinhas.

“É um sinal claro de que Pernambuco tem governo e não vai admitir a escalada da violência em nosso território”, acredita

a deputada. “Nosso mandato, desde 2015, pleiteou junto ao Governo do Estado medidas para reforçar o policiamento ostensivo no município e em todo Litoral Sul. Vejo com alegria o resultado de nossas demandas, atendidas com maestria pela Secretaria de Defesa Social”, emendou.

No pronunciamento, Santana destacou, ainda, operação da Polícia Civil que desarticulou uma organização criminosa acusada de cometer pelo menos 33 homicídios no município e de comandar o tráfico de drogas na praia de Porto de Galinhas.

FOTO: ROBERTO SOARES



POLICIAMENTO - Mais segurança para a região

Atos

ATO Nº 926/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, considerando o Ofício nº 02/2018, e, conforme disposições da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488/2017,

RESOLVE: progredir os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de julho de 2018, relativo ao período de apuração de julho de 2017 a junho de 2018, de acordo com o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

CLASSE I

PROGRESSÃO

Do nível de remuneração NI09 para o nível de remuneração NI10

0240 Fabio Luiz Farias Barbosa

CLASSE II

PROGRESSÃO

Do nível de remuneração NII08 para o nível de remuneração NII09

0539 Maria Izabel Cabral da Fonseca

Recife, 17 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 927/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 37/2018, do Deputado Sérgio Leite,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DIRLAYNE ALMEIDA DE ARAÚJO	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
ROSANA DE LIMA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 17 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 928/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 187/2018, do Deputado Zé Maurício,

RESOLVE: exonerar o servidor **AGUINALDO TORRE DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 35,55% (trinta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 17 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Alvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº. 929/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 37/2018, do Deputado Sérgio Leite,

RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSENILDA GOES O. SANTOS	Chefe de Gabinete / PL-CGC	120%
DIRLAYNE ALMEIDA DE ARAÚJO	Assessor Especial / PL-ASC	81,65%

Sala Torres Galvão, 17 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de outubro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6830/2018

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a prorrogação dos contratos que indica, para atender a situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, assegurando a continuidade do Programa Governo Presente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2018

Discussão Única da Indicação nº 12278/2018

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de ampliar a rede de abastecimento de água no assentamento Josué de Castro, em Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5372/2018

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel Amaro Torres Galindo, ocorrido em 4 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5373/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência, na pessoa do Sr. Alberto Ferreira da Costa, pela inauguração em setembro, do novo consultório personalizado, o Real Medicina Clínica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5374/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos à Psicopedagoga Sra. Sandra Janguê pela inauguração da Escola Conecta, no bairro da Madalena, iniciando suas atividades a partir do primeiro semestre de 2019, com um novo conceito educacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5375/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, pelo crescimento da produção industrial do Estado no mês de agosto de 2018, em comparação com o mesmo período de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5376/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Dr. Rui Pereira, Cirurgião Plástico e ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, na pessoa do Prof. Gilliatt Falbo, pela realização de mutirão de cirurgias reparadoras para pacientes com malformação de lábio leporino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5377/2018

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Orquestra Sinfônica do Recife, na pessoa do Sr. Marlos Nobre, pelo título de Patrimônio Cultural Imaterial, concedido através da Lei Municipal nº 18.519/2018, de 8 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5378/2018

Autor: Dep. João Eudes

Solicita que seja transferido o Grande Expediente Especial, previamente reservado para o dia 24 de outubro de 2018, para o dia 25 de outubro de 2018, em comemoração a Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2018

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO E SÉRGIO LEITE, LICENCIADO O DEPUTADO LUCAS RAMOS, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLIÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES AGRADECE A SEUS ELEITORES PELA RENOVÇÃO DE SEU MANDATO E CLAMA POR RESOLUÇÃO DO CASO DO HOMICÍDIO DO VEREADOR NICÓ DO CIMENTO, DE CARPINA. A DEPUTADA LAURA GOMES DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM EMPENHO ELEITORAL DO PSB NO PAÍS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO POR REGULARIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CASA DO ESTUDANTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO (CEASA). INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1784/2017, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÉRGIO LEITE, ZÉ MAURÍCIO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1784/2017. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2036/2018 E 2055/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1764/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1772/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1775/2018 E O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1777/2018. NO GRANDE EXPEDIENTE O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DISCORRE SOBRE INICIATIVAS SUA, DO ESTADO E DA UNIÃO PARA A DESBUCROCRATIZAÇÃO E DEFENDE O FUNCIONAMENTO DA TV ASSEMBLEIA. O PRESIDENTE APONTA A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE PREVISÃO DE VERBA PARA A TV ASSEMBLEIA. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO 12278/2018 E OS REQUERIMENTOS 5372/2018 A 5377/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 76/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2062/2018 que Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 77/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/18, que Modifica o Projeto de Lei nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 16 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2063/2018 que Altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014 que institui os modelos de Carteira de Identidade Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Às 1ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6803 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1784.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6804, 6805 E 6806 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável aos Projetos nºs 2046, 2054 e 2058.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6807, 6808, 6809, 6810, 6811, 6812, 6813 E 6814 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2021, 2026, 2041, 2046, 2054, 2056, 2057 e 2058.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6815 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1821/2018 que Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Hildo Rocha Cirne de Azevedo Filho.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6816 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1944.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD), SÉRGIO LEITE (PSC) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PP), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PSDC), VINÍCIUS LABANCA (PP) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 18 (dezoito) de outubro de 2018 (quinta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Ø Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2062/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prevê a aplicação de multa.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para prever a proibição de alimentos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na merenda escolar.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º julho de 2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações e eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estadual.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2019.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2019.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.) Relator: Deputado Isaltino Nascimento.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º julho de 2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações e eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estadual.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.) Regime de Urgência

RECIFE, 17 DE outubro DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

PARECER Nº 6817 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 2055.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6818 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 055.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6819 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6820 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1768.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6821- DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 2025.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6822- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6823, 6824, 6825 E 6826- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2009, 2011, 2012 e 2013.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 409/2018- DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 8297/17, de autoria do Deputado João Eudes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 414/2018- DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10996, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº- DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE IMPRENSA prestando esclarecimento a acerca do Requerimento nº 5233, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 76/2018

Recife, 16 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

A presente proposição tem origem em pleito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pombos, obteve parecer favorável da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM, e pretende realocar o Município de Pombos, atualmente inserido na Região de Desenvolvimento Mata Sul, para a Região de Desenvolvimento Agreste Central.

Observa-se a realização de Audiência Pública, em 20 de junho de 2018, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pombos, com a presença de representantes dos diversos segmentos locais, que concluiu, conforme sua Ata, que o desejo da população do Município de Pombos é pertencer à Região de Desenvolvimento Agreste Central.

Ressalta-se que, na dinâmica dos estudos de regionalização, um dos critérios que se destaca nas divisões regionais, além das questões culturais, econômicas e geográficas, pela sua importância, é o sentimento de pertencimento da população.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar leva em consideração o sentimento de pertencimento da população do Município de Pombos e a certeza de que a alteração pretendida será importante para o desenvolvimento do referido Município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de outubro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Eriberto Medeiros de Oliveira

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 2062/2018

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os incisos VIII e X do art. 1º da Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Gravata, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Painéis, Pesqueira, Poção, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó; (NR)

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marajal, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de outubro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 78/2018

Recife, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

A presente proposição normativa destina-se a alterar perímetros e coordenadas estabelecidas na Lei nº 16.256, 2017, tendo em vista que as medidas previamente definidas apresentaram algumas inconsistências, conforme análise da Unidade de Cartografia e Agrimensura da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de outubro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2018

Ementa: Altera a Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 16.256, de 15 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º
.....”

IV - área de 1,3122 ha (um hectare, trinta e um ares e vinte e dois centiares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-075, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IV; (NR)

VIII - área de 3,3054 ha (três hectares, trinta ares e cinquenta e quatro centiares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-075, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo VIII; (NR)

IX - área de 0,5841 ha (cinquenta e oito ares e quarenta e um centiares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem da Rodovia PE-075, no município de Goiana, neste Estado, conforme limites e confrontações constantes do Anexo IX; (NR)

Art. 2º Os Anexos IV, VIII e IX da Lei nº 16.256, de 2017, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**“ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO**

LADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V25-V26	106°47'15"	1,19	276.958.961	9.163.904.826	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V26-V27	106°47'17"	83,50	276.960.097	9.163.904.483	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V27-V28	108°47'16"	21,94	277.040.036	9.163.880.366	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V28-V29	110°11'18"	23,87	277.060.805	9.163.873.301	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V29-V30	205°57'05"	37,89	277.083.210	9.163.865.042	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V30-V31	206°51'10"	36,34	277.043.042	9.163.782.527	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V31-V32	280°38'08"	65,55	277.026.625	9.163.750.102	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V32-V33	357°31'02"	105,67	276.962.203	9.163.762.200	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V33-V34	02°03'51"	37,07	276.957.625	9.163.867.775	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	

ANEXO II

**“ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO**

LADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V11-V12	106°51'41"	90,73	276.623.123	9.164.006.368	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V12-V13	106°51'44"	77,30	276.709.955	9.163.980.051	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V13-V14	106°47'15"	31,88	276.783.935	9.163.857.627	Faixa de domínio da Rodovia PE-075	
V14-V15	187°14'00"	37,89	276.814.455	9.163.848.420	Prop. Figueira Comércio e Serviços de Pneu Ltda.	
V15-V16	186°35'09"	62,01	276.809.684	9.163.910.834	Prop. Figueira Comércio e Serviços de Pneu Ltda.	
V16-V17	96°42'13"	2,19	276.802.571	9.163.849.230	Prop. Figueira Comércio e Serviços de Pneu Ltda.	
V17-V18	172°20'12"	61,46	276.804.744	9.163.848.075	Prop. Figueira Comércio e Serviços de Pneu Ltda.	
V18-V19	280°50'06"	42,79	276.805.456	9.163.787.516	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V19-V20	279°05'28"	66,06	276.763.425	9.163.705.560	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V20-V21	299°05'06"	38,92	276.698.194	9.163.805.999	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V21-V22	322°10'04"	52,17	276.664.183	9.163.824.917	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V22-V23	320°14'18"	13,09	276.632.186	9.163.866.119	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V23-V24	322°59'44"	11,59	276.623.813	9.163.876.182	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V24-V25	325°34'17"	23,01	276.616.634	9.163.885.442	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V25-V26	328°39'15"	21,90	276.603.822	9.163.904.425	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V26-V27	26°31'27"	40,94	276.592.431	9.163.923.128	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V27-V28	295°00'22"	29,26	276.610.712	9.163.859.757	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	
V28-V29	48°39'50"	51,85	276.584.194	9.163.972.125	Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)	

”

”

ANEXO III

“ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área Desmembrada (Anexo IX) - Doada a AD DIPER (Lei nº 16.256, de 15/12/2017)		Matrícula: Nº 15928	
Proprietário: Estado de Pernambuco		CNPJ: 10.571.982/0001-25	
Município: Goiana/PE		Código do Imóvel:	
Área Total: 0,5841 ha	Perímetro: 308,62 m		
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000			
Marco de Referência: IBGE SAT Nº 96557			
Coordenadas Geográficas: Latitude: -7°8'10,60120"; Longitude: -34°52'24,32631"			
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local			
Coordenadas Geográficas do Vértice V04 - Latitude: -7°33'37,519"; Longitude: -35°01'07,755"			
Localização do Imóvel: Rodovia PE-075, Goiana/PE			
Amarração do Imóvel: O vértice V33 localiza-se na faixa de domínio da Rodovia PE-075			
Perímetro e Confrontações:			
COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L			
LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	CONFRONTANTES
V33-V34	117°18'36"	29,83	ESTE (m) NORTE (m) Faixa de domínio da Rodovia PE-075
V34-V35	117°21'51"	57,63	277.224,496 9.163.794,876 Faixa de domínio da Rodovia PE-075
V35-V97	210°16'11"	68,20	277.251,001 9.163.781,190 Faixa de domínio da Rodovia PE-075
V97-V98	299°13'33"	87,62	277.302,179 9.163.754,702 Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)
V98-V33	30°30'04"	65,34	277.267,801 9.163.895,800 Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)
			277.191,334 9.163.738,581 Parte do Engenho Boa Vista (Prop. Estado de Pernambuco)

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 79/2018

Recife, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, tem por objetivo modificar a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

A presente emenda visa adiar o prazo de vigência previsto no inciso I do artigo 3º, de 1º de setembro para 1º de dezembro do corrente ano, de modo a evitar o efeito retroativo que, no caso, iria gerar insegurança jurídica.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que a Emenda ora encaminhada será acatada por essa Casa. Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Emenda Nº 01/2018

Para 2º turno

Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 2036/2018, que modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, que modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2018, relativamente ao art. 1º; e (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Projeto

Projeto de Resolução Nº 2064/2018

Alteração do Regimento Interno

Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 61 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, os incisos XII, XIII e XIV, como a seguinte redação:

“Art. 61.

XII - Quinto Suplente; (AC)

XIII - Sexto Suplente; (AC)

XIV - Sétimo Suplente; (AC)

Art. 2º O § 1º do art. 68 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Primeiro-Secretário poderá delegar aos demais Secretários ou Suplentes atribuições que lhe sejam inerentes, ouvida a Mesa Diretora.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetivando o caráter equânime com os demais colegiados deste Poder, apresentamos a presente proposição para ajustar a Mesa Diretora com os demais entes.

Esta proposta visa imprimir ao processo legislativo uma gestão dinamizada e atualizada, proporcionando uma maior amplitude de ações para o bom andamento dos trabalhos legislativos, focando na melhoria dos serviços desta casa ofertados à população pernambucana.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Resolução.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Eriberto Medeiros
Deputado

À 1ª Comissão.

Proposta

Proposta Nº 16

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto na alínea “a”, inciso I do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

Projeto de Resolução Nº 2063/2018

Altera Resolução

Ementa: Altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014 que institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao parágrafo único do art. 1º e Anexo V à Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º

Parágrafo único.

V - Anexo V - Servidores Efetivos Ativos - Policial Legislativo.”

“Anexo V - Servidores Efetivos Ativos – Policial Legislativo



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto de resolução visa adequar a carteira funcional dos Policiais Legislativos Pernambucanos a um modelo padrão conforme orientação da União Nacional das Polícias Legislativas, aperfeiçoando e uniformizando as informações nela contida. Dando uma melhor visibilidade ao desempenho da atividade policial que lhes é atribuída.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o valoroso apoio dos nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Mesa Diretora, em 17 de outubro de 2018.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente**Deputado Romário Dias**
2º Vice-Presidente**Deputado Diogo Moraes**
1º Secretário**Deputado Júlio Cavalcanti**
3º Secretário**Deputado Álvaro Porto**
4º Secretário**Deputado Augusto César**
1º Suplente**Deputado Henrique Queiroz**
3º Suplente

Às 1ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6804/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.046/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.****1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.046/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 67/2018, datada de 30 de agosto de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição estabelece nova regulamentação para SUAPE, em consonância com os regramentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

A empresa pública tratada na proposição tem um papel importante na economia pernambucana, uma vez que é a responsável por implantar e desenvolver um complexo industrial e portuário nas áreas delimitadas pelo Poder Público.

O complexo industrial e portuário de SUAPE possui cerca de R\$ 50 bilhões de investimentos privados e mais de 100 empresas instaladas e em implantação, segundo dados oficiais.

A proposição ao estabelecer uma nova regulamentação para SUAPE, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, visa fortalecer ainda mais esse segmento da economia pernambucana.

A proposição trata das competências da empresa pública, requisitos de transparência, normatiza o rol de receitas da entidade, regulamenta a composição e atribuição dos órgãos diretivos, dentre outros.

Portanto, a proposição moderniza a gestão da entidade e aperfeiçoa os mecanismos de transparência. Desse modo, a empresa pública estará munida de meios mais eficazes para impulsionar o crescimento da cadeia produtiva pernambucana.

Dessa forma, a medida está alinhada à Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, na seção que trata do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com as diretrizes do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, declaro favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.046/2018, oriundo do Poder Executivo.

Aluíso Lessa
Deputado**3 - Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.046/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de outubro de 2018.**Presidente em exercício: Ricardo Costa.****Relator : Aluíso Lessa.****Favoráveis os (3) deputados: Aluíso Lessa, Joel da Harpa, Romário Dias..**

Parecer Nº 6805/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.054/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso: I – ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.****1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.054/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 66/2018, datada de 30 de agosto de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição estabelece nova regulamentação para AD DIPER, em consonância com os regramentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica.

A sociedade de economia mista tratada na proposição tem um papel importante na economia pernambucana, uma vez que, dentre outros objetivos, é responsável por promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco através de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral, além de articular a atração de novos investimentos.

Nota-se que as atribuições da AD DIPER são fundamentais para o fomento da economia pernambucana, a entidade possui um papel estratégico na dinamização da cadeia produtiva regional.

A proposição ao estabelecer uma nova regulamentação para a AD DIPER, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, visa fortalecer e modernizar a gestão da entidade.

A proposição trata das competências da sociedade de economia mista, requisitos de transparência, normatiza o rol de receitas da entidade, regulamenta a composição e atribuição dos órgãos diretivos, dentre outros.

Portanto, a proposição normatiza as atribuições da AD DIPER e moderniza a gestão da entidade. Desse modo, esta instituição de economia mista estará munida de meios mais eficazes para cumprir suas atribuições legalmente instituídas, beneficiando toda a sociedade pernambucana.

Dessa forma, a medida está alinhada à Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, na seção que trata do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com as diretrizes de desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, declaro favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.054/2018, oriundo do Poder Executivo.

Aluíso Lessa
Deputado**3 - Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.054/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de outubro de 2018.**Presidente em exercício: Ricardo Costa.****Relator : Aluíso Lessa.****Favoráveis os (3) deputados: Aluíso Lessa, Joel da Harpa, Romário Dias..**

Parecer Nº 6806/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 2.058/2018.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – ordem econômica; e inciso II – política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.****1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.058/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2018, datada de 27 de setembro de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição modifica a redação da Lei nº 10.654/1991 que trata do processo administrativo-tributário, com o objetivo de aprimorar a disciplina relativa à restituição automática do ICMS.

O projeto de lei altera a redação do §1º, do artigo 47, bem como acresce o §5º ao artigo supracitado, estabelecendo critérios para a restituição automática do ICMS.

Na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à política comercial.

O projeto de lei estabelece que as quantias relativas ao ICMS, até o montante máximo de R\$ 5.000 (cinco mil reais), recolhidas indevidamente, poderão ser restituídas automaticamente, desde que cumpridas às exigências legais.

A propositura também garante que a restituição automática estará sujeita a fiscalização pela Secretaria da Fazenda, que é o órgão da administração responsável pela homologação dessa operação.

Nota-se que a proposta objetiva tornar mais célere e eficiente o procedimento de devolução dos valores pagos indevidamente a maior de ICMS pelos contribuintes.

Essa medida visa aperfeiçoar a gestão fazendária objetivando dinamizar a atividade produtiva, uma vez que diante do quadro atual de austeridade econômica os recursos disponibilizados para os contribuintes de forma mais ágil favorecem os setores econômicos beneficiados pela restituição automática.

Percebe-se, assim, que o projeto está oportunamente alinhado com a persecução do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco. Por inexistirem óbices sob esse ponto de vista, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.058/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.058/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Ricardo Costa, Romário Dias..

Parecer Nº 6807/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2021//2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 061 de 07 de agosto de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar a supressão em Área de Preservação Permanente, neste Estado.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise, tem por objetivo conceder autorização para supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, localizada no Município de Sanharó, situado no Agreste pernambucano, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

A referida autorização fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada.

Ademais, a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente será iniciada apenas após o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, especificamente a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que acompanhará seu desenvolvimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabilizará a realização de obras com impactos ambientais positivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6808/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 59 de 3 de agosto de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar a competência das secretarias do Governo Estadual, tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, pertencente ao Poder Executivo Estadual, transferiu à Secretaria Executiva de Segmentos Sociais para a estrutura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos tem por princípio: promover articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas ao desenvolvimento social do Estado e garantia dos direitos fundamentais da pessoa, em especial das pessoas idosas, população indígena, dentre outras, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana.

Para tanto, a Secretaria Executiva de Segmentos Sociais (SESS) tem por objetivo promover, coordenar e fomentar políticas afirmativas, dialogando com os segmentos sociais na promoção e defesa dos direitos humanos, garantindo o desenvolvimento social.

No mais, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por finalidade: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno.

A Proposta visa alterar a competência das secretarias, tendo em vista que a Secretaria do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, pertencem ao Poder Executivo Estadual, ao tempo que, transferiu a Secretaria de Segmentos Sociais para a estrutura da Secretaria e Direitos Humanos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que altera a Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, cuja finalidade é propor uma melhor competência das Secretarias Estaduais , tonando as mais eficientes.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6809/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 69 de 06 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar a supressão em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo autorizar supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente com total de 1,6521 ha de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

A referida medida, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, torna-se necessária para viabilização da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, infraestrutura que se enquadra como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369/2006.

Ressalta-se ainda, que a autorização fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada.

Nesse sentido, torna-se necessária a supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente para criação de estrutura que tem por objetivos, entre outros, a despoluição do Rio Capibaribe e a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aprimora o sistema de esgotamento sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, cujo objetivo é trazer benefícios à saúde pública e ao meio ambiente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6810/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, EMPRESA PÚBLICA CRIADA PELA LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 067 de 30 de agosto de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade dar nova regulamentação ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE).

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva dar nova regulamentação ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), criado pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978. A referida regulamentação tem por objetivo adequar a empresa pública à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A medida ressalta ainda, que o Complexo de SUAPE, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, mantém sua autonomia administrativa e financeira, bem como sua personalidade jurídica de direito privado. Seu objetivo institucional é a implantação e o desenvolvimento de um complexo industrial e portuário nas áreas delimitadas pelo Poder Público.

Para fazer frente a tal responsabilidade, a empresa dispõe, nos termos do art. 2º da proposição, de atribuições como: executar, acompanhar e revisar seu Plano Diretor e o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário; promover a infraestrutura básica de localização industrial e portuária do Complexo Industrial Portuário; e estabelecer normas para atividades dentro da área de SUAPE.

Para tanto, o Projeto de Lei define ainda requisitos mínimos de transparência que a empresa deve seguir. Entre eles estão a elaboração de carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de suas políticas públicas, a elaboração política de distribuição de dividendos e a divulgação anual de relatório integrado.

Fica disciplinada ainda a estrutura organizacional do Complexo, composta por Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, e Comitê de Elegibilidade. Com exceção dos três primeiros órgãos, os demais não estavam previstos na regulamentação oferecida pela Lei nº 7.763/1978. Sua regulamentação visa adequar a administração da empresa às novas regras de governança das empresas estatais previstas em legislação federal. O Comitê de Elegibilidade, por exemplo, tem a função de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Por fim, a Proposição dispõe ainda sobre os requisitos mínimos para a indicação de membros da Diretoria e do Conselho de Administração, sobre a avaliação dos administradores e dos conselheiros da empresa e sobre o regime legal dos empregados do Complexo. O Poder Executivo fica autorizado a dispor, por meio de Decreto, do Plano Diretor de Suape e do estatuto social da empresa.

Desta maneira, o Projeto de Lei adequa a estrutura organizacional do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e, com isso, dota esta empresa pública de um modelo de governança mais adequado à consecução do seu objetivo institucional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público, na medida em que atualiza o modelo de governança do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros- SUAPE, contribuindo para que esta empresa pública cumpra sua missão institucional, neste Estado de Pernambuco.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6811/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO S.A - AD DIPER, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 066 de 30 de agosto de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer nova regulamentação à Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, sociedade de economia mista regida pela Lei Estadual nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, cujo objetivo é adequá-la à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S/A – AD DIPER, uma sociedade de economia mista “tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira”, cujas competências contribuem para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, desde a prestação de serviços nos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, cultural, entre outros, à articulação, fomento e atração de novos investimentos.

Ressalta-se que na justificativa do Projeto de Lei fica evidenciado que a adequação da legislação estadual ao novo marco legal das empresas estatais é necessária para que o Poder Executivo adote as providências necessárias, à luz do interesse público, para transparência de processos e controle interno.

A Proposição estabelece ainda que as competências da empresa pública, objeto social, requisitos de transparência, regras para divulgação de informações, normatiza o rol de receitas da entidade, regulamenta a composição dos órgãos, em consonância com os dispositivos do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais.

Portanto, percebe-se a significativa relevância do presente Projeto de Lei, visto que o alinhamento com a legislação vigente moderniza a gestão da entidade e aperfeiçoa os mecanismos de transparência. Desse modo, a AD DIPER estará munida de meios mais eficazes para impulsionar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público, na medida em que promove adequação da legislação estadual, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, ao novo marco legal das empresas estatais.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6812/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2056//2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 072 de 18 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar a supressão de segmento de vegetação localizado em Área de Preservação Permanente (APP) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise versa sobre a supressão de segmento de vegetação localizada em Área de Preservação Permanente (APP) áreas que especifica, de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, com a finalidade de viabilizar obras de implantação do Sistema Adutor do Alto do Capibaribe, neste Estado.

O Código Florestal do Estado de Pernambuco - Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que proíbe a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma alternativa de área de uso para o intento.

Conforme exigido no inciso I do § 1º do art. 8º, da presente Lei, o Projeto de Lei em questão visa a autorizar a supressão de um segmento de 0,7177 ha (setenta e um ares e setenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga. A área encontra-se localizada, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

Ressalta-se, que tal medida se destina à implantação do Sistema Adutor do Alto Capibaribe, que promoverá a normalização do abastecimento de água em nove cidades do Agreste, entre elas Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, beneficiando cerca de 230 mil pessoas, o que fica evidenciada a importância da utilidade pública da proposta.

Convém evidenciar que a autorização de supressão ora analisada fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida, o que contribui para minimizar os danos ambientais do empreendimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao viabilizar de maneira sustentável a construção do Sistema Adutor do Alto Capibaribe, cujo objetivo é atender diversas cidades do agreste pernambucano.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6813/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.104, DE 1º DE JULHO DE 2010, QUE DEFINE REGRAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A AÇÕES RELACIONADAS AO TURISMO E À CULTURA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 071 de 18 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo promover mudanças nas regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio às ações relacionadas ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 14.104/2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações relacionadas ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo Estadual, no sentido de definir um regramento mais adequado à realidade dos artistas e grupos de cultura popular que participam ativamente nos ciclos culturais de Pernambuco.

No intuito de adequar à realidade e aprimorar as regras e critérios para contratação ou formalização de apoio aos eventos de turismo e de cultura pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o projeto de lei em questão promove alterações tanto no que diz respeito ao suporte dos eventos previstos na política estadual de fomento dessas áreas como também na promoção direta por contratação mediante inexigibilidade e dispensa de licitação.

Nesse sentido, o apoio aos eventos passa a ser realizado por meio da transferência de recursos financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis. No entanto, quando ele acontecer por meio da contratação de bens e serviços pela administração pública estadual, aplicam-se as regras previstas para promoção direta, sendo por meio de processo licitatório ou mediante inexigibilidade e dispensa de licitação.

Além disso, enquanto não for estabelecido o Sistema de Cadastro do Governo do Estado para entidades privadas sem fins lucrativos, produtores de eventos e artistas, o apoio aos eventos de turismo e cultura devem acontecer por meio de publicações de editais, convocatórias ou através de procedimentos definidos pela Secretaria de Educação, pela de Turismo, pela FUNDARPE ou pela EMPETUR, conforme o caso.

Outra alteração promovida pelo referido Projeto de Lei em debate trata do conceito de profissional do setor artístico para contratação direta ou através de empresário/produtor exclusivo. Com isso, os grupos culturais sem personalidade jurídica passam a integrar tal definição, podendo ser contratados através de membro eleito pela maioria absoluta do grupo com poderes para figurar como credor em contratos, mediante apresentação da respectiva ata de votação.

A proposta prevê ainda, de forma excepcional, a permissão para associações da sociedade civil, com objeto social voltado para o setor cultural, representar com exclusividade os seus artistas ou grupos culturais associados, para efeito de contratação com a administração pública estadual.

Por fim, nos casos de inexigibilidade de processo licitatório, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissionais do setor cultural poderá ser comprovada mediante recortes de jornais, revistas, CD, DVD, ou outro tipo de material de mídia, ou, ainda, através de documento que demonstre a notoriedade do profissional a ser contratado. Além disso, a justificativa do preço deve ser instruída com documentos que comprovem o cache recebido pelo contratado em shows ou apresentações realizadas anteriormente.

Sendo assim, as mudanças relacionadas visam dar mais segurança e transparência ao processo de contratação ou formalização de apoio às ações relacionadas ao turismo e à cultura, adequando as regras à realidade enfrentada por artistas e grupos de cultura popular que participam de forma ativa dos ciclos culturais e do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que as mudanças propostas nas regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio às ações relacionadas ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo Estadual, tornam o processo mais transparente e adequado à realidade do Estado de Pernambuco.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6814/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, RELATIVAMENTE À RESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 73 de 27 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do ICMS.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa modificar a Lei nº 10.654/1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, com o objetivo de aprimorar a disciplina relativa à restituição automática do ICMS.

Para tanto, o § 1º do art. 47 da Lei nº 10.654/1991, dispõe que “as quantias relativas ao ICMS, até 1.000 (hum mil UFIRS), recolhidas indevidamente, poderão ser restituídas de forma automática, a critério do titular da repetição do indébito, mediante escrituração do respectivo valor como crédito fiscal, sob condição resolutória de posterior homologação”, desde que atendidos aos critérios. Uma das alterações propostas é a mudança no limite desse valor a ser restituído, que passa a ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além disso, a proposição inclui o § 5º ao texto legal, estabelecendo outros dispositivos relativos à restituição automática citada acima. Por fim, revoga o inciso II do § 1º do art. 47 e os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 10.654/1991, ainda no intuito de otimizar esse procedimento.

Dessa forma, justifica-se a relevância do Projeto de Lei em questão, que, ao modificar a Lei nº 10.654/1991, traz novos dispositivos acerca da restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa as disposições normativas referente à restituição automática do ICMS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6815/2018

Projeto de Resolução nº 1821/2018

Autor: Deputado Antônio Moraes

Ementa: concede a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro a Hildo Rocha Cirne de Azevedo Filho

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, foi designado relator do projeto pelo falecido Presidente, Deputado Guilherme Uchoa, na reunião da Mesa Diretora de 14 de março de 2018.

2. Parecer do Relator

O projeto de resolução sob análise pretende contemplar Hildo Rocha Cirne de Azevedo Filho com a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro.

Uma análise ligeira do histórico de vida do agraciando nos põe a par de uma carreira médica com atuação clínica e de pesquisa, guiada com dedicação e capacidade técnica.

Desta forma, opino favorável à aprovação do presente projeto de resolução.

Romário Dias
2º Vice-Presidente

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, acolhido o presente Projeto de Resolução nº 1821/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Mesa Diretora, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Eriberto Medeiros.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Álvaro Porto, Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Romário Dias.

Parecer Nº 6816/2018

Projeto de Resolução nº 1944/2018, com a Emenda Supressiva nº 1/2018

Autor do projeto: Deputado Bispo Ossésio Silva

Autor da emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa do projeto: altera a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, foi designado relator do projeto e da emenda pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, na reunião da Mesa Diretora de 17 de outubro de 2018.

PARECER DA MESA DIRETORA

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, acolhido o presente Projeto de Resolução nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com a Emenda Supressiva nº 1/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Os presentes projeto de resolução e emenda têm o fito de alterar resolução que criou o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. O atual conjunto propositivo traz alterações necessárias para possibilitar premiação já existente, homenagem esta já meritória por si só e que propicia uma maior aproximação entre Pernambuco e os países agraciados.

Desta forma, opino favorável à aprovação do presente projeto de resolução, com a Emenda Supressiva nº 1/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Romário Dias
2º Vice-Presidente

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, acolhido o presente Projeto de Resolução nº 1944/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com a Emenda Supressiva nº 1/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Mesa Diretora, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Eriberto Medeiros.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Álvaro Porto, Augusto César, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Júlio Cavalcanti, Romário Dias.

Parecer Nº 6817/2018

Emenda Modificativa n 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018.

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A PRORROGAR POR ATÉ 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL, CELEBRADOS PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O PROJETO 2055-2018. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, VIDE ART. 24, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA LEI 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que visa a prorrogar por até 12 (doze) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XV – proteção à infância e à juventude;”

Ademais, a determinação proposta na proposição ora em análise guarda sintonia com o disposto no art. 227 da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Ademais, cumpre ressaltar que a proposição em análise se encontra em consonância com o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer Nº 6818/2018

Comissão de Administração Pública

Emenda Modificativa Nº 01/2018, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, ambos de

Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS QUE GARANTA A CONTINUIDADE DO “PROGRAMA GOVERNO PRESENTE”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, ambos de autoria do Poder Executivo , para análise e emissão de parecer.

A Emenda Modificativa tem por finalidade prorrogar os contratos que garanta a continuidade do “ Programa Governo Presente”.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva prorrogar os contratos que garanta a continuidade do “ Programa Governo Presente”, instituído pela Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011.

Ademais, a Emenda Modificativa visa incluir o efeito retroativo a 1º de outubro de 2018 para a autorização prevista no art. 1º do referido Projeto de Lei, de modo a assegurar que a prorrogação dos contratos garanta a continuidade do “Programa Governo Presente”.

O “Programa Governo Presente”, tem atuação em todo o Estado de Pernambuco e presta relevante serviço à população no exercício dos direitos sociais e de cidadania política, viabilizando a inserção social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2018 ao Projeto de Lei Nº 2055/2018 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, na medida que prorroga os contratos que garanta a continuidade do “Programa Governo Presente”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 6819/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Emenda Modificativa nº. 01/2018

Autoria: Poder Executivo ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Modifica o Projeto de Lei nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº. 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

A Emenda em análise modifica o art. 2º do referido projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A Emenda tem, por finalidade, modificar a entrada em vigor da Lei, retroagindo seus efeitos para 1º de outubro de 2018.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Laura Gomes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº. 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Laura Gomes.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Nilton Mota.

Parecer Nº 6820/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Substitutivo nº 01/2018

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1768/2017

Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o “Abril Verde”, dedicado à segurança do Trabalho. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo em análise altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, a fim de incluir o “Abril Verde” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nosso país, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocupa a quarta colocação no *ranking* mundial de acidentes fatais. A proposição em destaque tem por finalidade estimular a prevenção de acidentes e doenças no ambiente de trabalho e mobilizar a atenção sobre este assunto.

O Substitutivo em análise alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Abril Verde, dedicado à segurança do trabalho.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1768/2017 de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Laura Gomes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Nilton Mota.

Parecer Nº 6821/2018

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Projeto de Resolução nº. 2025/2018

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil.
Aprovado.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei original visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano Sr. Yossi Shelley, nascido na cidade de Beer-Sheeva, em Israel.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o ora agraciado foi nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Israel no Brasil no ano de 2017. É bacharel em Direito pelo Colégio Rishon LeZion, e em Engenharia Civil e Gerenciamento pela Universidade Ben-Gurion, ambos de Israel. Ademais, domina o idioma hebraico, inglês, espanhol, francês, russo e árabe.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Nilton Mota
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de outubro de 2018.

Presidente em exercício: Laura Gomes.

Relator : Nilton Mota.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Nilton Mota.

Parecer Nº 6822/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2055/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que pretende autorizar a prorrogação de contratos que indica. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 77/2018, datada de 16 de outubro de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A Emenda trata de alterar a proposição original apenas para adicionar vigência retroativa a 1º de outubro de 2018, por meio de alteração no art. 2º. Não há outras modificações ao projeto principal, já aprovado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Emenda Modificativa nº 01/2018 foi apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que trata da prorrogação de contratos temporários relativos ao Programa Governo Presente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O objetivo é apenas considerar o período de retroatividade a 1º de outubro de 2018, de modo a garantir a continuidade do programa. Assim, não se verifica nenhum óbice, tendo em vista que os contratos já estão em andamento, além de que o projeto original já foi aprovado por esta Comissão.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condição de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Parecer Nº 6823/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2009/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 52/2018, datada de 1º de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição introduz três modificações na Lei Estadual nº 15.730/2016, que trata do ICMS no Estado. Trata-se de modificar o conceito de depósito fechado, de fixar o de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final, além de definir uma nova forma de cálculo para a Margem de Valor Agregado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em análise pretende realizar pequenas modificações na Lei Estadual nº 15.730/2016, que trata do ICMS no Estado. Conforme afirma o autor do projeto, em sua justificativa, a proposição visa “conferir maior clareza à Nova Lei do ICMS”.

De fato, o projeto facilita a interpretação do conceito de depósito fechado, explicitando sua incidência também aos transportadores, bem como identificando o conceito de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) com o de consumidor final, utilizado na Lei.

Ademais, também é estabelecida nova possibilidade de cálculo da Margem de Valor Agregado, com a permissão de utilização dos dados fornecidos por documentação eletrônica e escrituração digital dos contribuintes.

Logo, verifica-se que a proposição não produz diretamente nenhum impacto orçamentário-financeiro, uma vez que trata apenas de questões instrumentais para a fiscalização e apuração do tributo.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Parecer Nº 6824/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2011/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 54/2018, datada de 1º de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso, ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Município do Recife, neste Estado, com área de 475,04 m².

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta terá como encargo a instalação de unidades administrativas do Consórcio Transporte Metropolitano - CTM. A cessão será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, conforme o art. 1º, parágrafo único, do projeto em análise.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos*;"

(grifo nosso)

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Parecer Nº 6825/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2012/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

Joaquim Lira
Deputado

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 55/2018, datada de 1 de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Município do Recife.

O art. 2º da propositura prevê que a cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do INMET, que deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Joaquim Lira
Deputado

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O objetivo da propositura é a cessão de imóvel para a instalação e funcionamento do 3º Distrito de Meteorologia do INMET.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Isaltino Nascimento
Deputado

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Isaltino Nascimento
Deputado

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 55/2018, datada de 1 de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com área de 1.426,32 m², situado na Rua São João, nº 504, Bairro de São José, Município do Recife.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Parecer Nº 6826/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2013/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

Joaquim Lira
Deputado

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 56/2018, datada de 1º de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Afrânio, com encargo, o direito de uso, do bem imóvel registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afrânio sob a matrícula nº 2400, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A cedência acima mencionada tem por encargo a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio, em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Vale destacar que, o imóvel objeto da cessão deve ser utilizado, exclusivamente, para instalação e funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio. Além disso, caso o cessionário dê destinação indevida ao bem cedido ou se não o mantiver em bom estado de conservação e uso, poderá acarretar em pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo ainda por perdas e danos.

Por fim, salienta o Projeto de Lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de Lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

Isaltino Nascimento
Deputado

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição, em análise, encontra-se embasada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Além disso, no que diz respeito à competência da Assembleia Legislativa sobre a temática, vale citar o artigo 15, inciso IV, da Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente: [...]

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos. (Grifo nosso).

Nesse contexto, a propositura não configura renúncia de receita, pois não se enquadra no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Também, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

Joaquim Lira
Deputado

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Isaltino Nascimento
Deputado

Parecer Nº 6827/2018

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Joaquim Lira
Deputado

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Isaltino Nascimento
Deputado

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Isaltino Nascimento
Deputado

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Priscila Krause.

Isaltino Nascimento
Deputado

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 56/2018, datada de 1º de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Afrânio, com encargo, o direito de uso, do bem imóvel registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Afrânio sob a matrícula nº 2400, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A cedência acima mencionada tem por encargo a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio, em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Vale destacar que, o imóvel objeto da cessão deve ser utilizado, exclusivamente, para instalação e funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio. Além disso, caso o cessionário dê destinação indevida ao bem cedido ou se não o mantiver em bom estado de conservação e uso, poderá acarretar em pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo ainda por perdas e danos.

Por fim, salienta o Projeto de Lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de Lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

Isaltino Nascimento
Deputado

Joaquim Lira
Deputado

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de outubro de 2018.</p>
<p>Presidente: Zé Maurício. Relator : Laura Gomes. Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Zé Maurício.</p>
<p style="text-align:center">Parecer N° 6828/2018</p>

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que específica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

<p>1. Relatório</p>

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe.

<p>2. Parecer do Relator</p>

2.1. Análise da Matéria
Prevista no art. 214 da Constituição Estadual, a Política Florestal de Pernambuco é disciplinada pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, observadas a Constituição Federal e as legislações ambientais federal e estadual. Em seu art. 8º, a Lei 11.206/95 proíbe a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento. Na hipótese acima, a supressão de vegetação deverá ser precedida de Lei específica (salvo nos casos de baixo impacto ambiental) e de estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão competente no âmbito do licenciamento ambiental. Nesse panorama a proposição em análise dispõe sobre a autorização para supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, com área de 1,6521 hectares de vegetação do Bioma Caatinga. Tal supressão tem como objetivo viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 369/06. A autorização, por sua vez, fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada. Cabe ressaltar, ainda, que a execução de qualquer obra ou serviço no local somente será iniciada após o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), responsável por acompanhar todas as fases técnicas da obra. Nesse sentido trata-se de importante medida que, atendendo aos requisitos ambientais, proporcionará, entre outros benefícios, a redução do lançamento de esgoto direto no Rio Capibaribe fomentando, assim, o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida da população.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

<p style="text-align:center">José Humberto Cavalcanti Deputado</p>
--

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
--

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de outubro de 2018.</p>
<p>Presidente: Zé Maurício. Relator : José Humberto Cavalcanti. Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Zé Maurício.</p>

Parecer N° 6829/2018

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, que autoriza a supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que específica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

<p>1. Relatório</p>

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em áreas de preservação permanente, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste estado.

<p>2. Parecer do Relator</p>

2.1. Análise da Matéria
De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), *Área de Preservação Permanente* é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual Nº 11.206/1995, que dispõe sobre o código florestal do estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social. Nesse sentindo, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 0,7177 ha (setenta e um ares e setenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da obra do Sistema Adutor do Alto Capibaribe, enquadrada como de Utilidade Pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Trata-se de uma obra estruturadora, capaz de garantir mais água para a região do Agreste de Pernambuco, que enfrenta sérios problemas de escassez hídrica. Serão nove cidades beneficiadas: Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Jataúba, Vertentes, Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Frei Miguelinho e Brejo da Madre de Deus Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este projeto de lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à suprimida.

Desta forma, as inovações propostas contribuem para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor da construção do Sistema Adutor do Alto Capibaribe busca equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

<p style="text-align:center">José Humberto Cavalcanti Deputado</p>
--

<p>3. Conclusão da Comissão</p>
--

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 17 de outubro de 2018.</p>

Presidente: Zé Maurício.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes, Zé Maurício.

Parecer N° 6830/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.</p>
--

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por até 12 (doze) meses, a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, visando assegurar a continuidade do Programa Governo Presente, quando for comprovada a impossibilidade de substituição por novo contratado por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente ou por nomeação de servidor classificado em concurso público válido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

<p style="text-align:center">Claudiano Martins Filho Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de outubro de 2018.</p>

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação N° 12279/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário da casa Civil, Sr. André Campos, ao Exmo. Secretário das Cidades, Sr.Antonio Papaléo, no sentido de viabilizar a implantação de uma academia das cidades no município de Belém de Maria, distrito de Batateira em terreno da Prefeitura, localizado no loteamento Eduardo Campos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Andre Campos, Secretário da Casa Civil; Rolph Casale Jr, Prefeito; Rolph Eber Casale, Secretário de Governo.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>

O programa academia das cidades implantado em 2007 pelo governo de Pernambuco é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais. Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às praticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o programa Academia das Cidades de Pernambuco foi considerado uma das maiores experiências de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo. A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população daquele distrito. Ante o exposto, solicito dos meus pares a aprovação desta indicação.

<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2018.</p>
<p style="text-align:center">Alberto Feitosa Deputado</p>

Indicação N° 12280/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a ampliação do Projeto Novos Talentos, no município de Aliança, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.</p>
<p style="text-align:center">Bispo Ossésio Silva Deputado</p>

Indicação N° 12281/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Sr

Alexandre Valença, no sentido de viabilizar a ampliação do Projeto Novos Talentos, no município de Sirinhaém, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alexandre Valença, Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Anderson Silva, Liderança; Ivanildo Valença, Liderança; Tiago Gomes, Radialista; Pastor Paulo, Liderança; Nallva Freitas, Obreira; Micheline Maria, Obreira; Auri Pedro, Obreiro; Rosilene Maria, Liderança; Roberlange Lira Sales, Liderança.

Justificativa
<div> </div>
O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.
Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2018.
<div> </div>
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12282/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança.

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.
Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.
Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12283/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pastor Júnior, Liderança; Marcelo Albino, Pastor.
Justificativa
<div> </div>

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.
Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.
Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12284/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Projeto Novos Talentos, no município de Sirinhaém, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.
Justificativa
<div> </div>

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.
Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.
Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12285/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Sirinhaém.
Justificativa
<div> </div>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Anderson Silva, Liderança; Ivanildo Valença, Liderança; Tiago Gomes, Radialista; Pastor Paulo, Liderança; Nallva Freitas, Obreira; Auri Pedro, Obreiro; Micheline Maria, Obreira; Rosilene Maria, Liderança; Roberlange Lira Sales, Liderança.

no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Marcos Antonio de Oliveira, Pastor Regional; Junior Reis, Pastor Regional; Robson Acioli da Silva, Pastor Regional; Alexsandro Melo da Silva, Pastor Regional; Marlon Rodrigues Barboza da Silva, Pastor Regional; Francisco Davi Bezerra Costa, Pastor Regional; Rogerio Silva, Pastor Regional; Joselito Nunes, Vereador.

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.
Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.
Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12285/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Sirinhaém.
Justificativa
<div> </div>

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12286/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Denise Almeida, Vereadora; Professor Lupércio Carlos, Prefeito de Olinda; Marcelo da Silva Casemiro, Pastor Regional; Sergio Maykisson do Nascimento Silva, Pastor Regional; Sergio José Oliveira Correa, Pastor Regional; Williams Severo da Silva, Pastor Regional.
Justificativa
<div> </div>

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.
Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.
Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12286/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Denise Almeida, Vereadora; Professor Lupércio Carlos, Prefeito de Olinda; Marcelo da Silva Casemiro, Pastor Regional; Sergio Maykisson do Nascimento Silva, Pastor Regional; Sergio José Oliveira Correa, Pastor Regional; Williams Severo da Silva, Pastor Regional.
Justificativa
<div> </div>

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado
<div> </div>
Indicação Nº 12286/2018
<div> </div>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, e ao Excelentíssimo Senhor, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência (PROERD), no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Denise Almeida, Vereadora; Professor Lupércio Carlos, Prefeito de Olinda; Marcelo da Silva Casemiro, Pastor Regional; Sergio Maykisson do Nascimento Silva, Pastor Regional; Sergio José Oliveira Correa, Pastor Regional; Williams Severo da Silva, Pastor Regional.
Justificativa
<div> </div>

Justificativa
<div> </div>
Solicito que as palestras e cursos do referido programa, sejam realizadas constantemente em todas as escolas localizadas na cidade citada.
O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, visa desenvolver a cultura da Paz e na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescente, através de um curso, desenvolvido em ambiente escolar, com a participação da família, professores e comunidade escolar.
Habilitação dos Docentes
O corpo de instrutores e mentores do PROERD é composto por policiais militares voluntários que são selecionados e submetidos a rigoroso treinamento de 80h/a, sendo que os profissionais que participam da formação dos instrutores são ligados à área da prevenção de drogas.
As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de

gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd.

Este material é composto também por uma cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 12287/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo a Empresa Pedrosa no sentido de que providenciem a manutenção do abrigo dos taxistas instalado na Praça do Entroncamento, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Empresa Pedrosa. .; Leonardo Rodrigues, morador.

Justificativa

A presente indicação formula um apelo a Empresa Pedrosa, no sentido de que analisem a possibilidade de providenciar a manutenção do abrigo dos taxistas que se encontra instalado na Praça do Entroncamento, nesta cidade. O referido ponto conta com cerca de 15 taxistas, que usam o abrigo enquanto aguardam a solicitação de corridas. Vale ressaltar que a Pedrosa é a empresa adotante da praça supracitada. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5378/2018

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **alterada a data do Grande Expediente Especial**, previamente **reservado** para o **dia 24 de outubro de 2018 (quarta-feira)**, seja **remarcado** para o **dia 25 de outubro de 2018 (quinta-feira)**, objetivando comemorar a **Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia**, de acordo com a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Ivon Palmeira Fittipaldi, Presidente Honra da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Hélio Teixeira Coelho, Presidente da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas Pernambucanos; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Paulo Figueiredo Lima, Membro da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Membro da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Prof.ª Dra. Clara Maria Silvestre Monteiro de Freitas, Membro da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Prof.ª Dra. Galba Maria de Campos Takaki, Membro da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Oscar Manoel Loureiro Malta, Membro da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilma. Sra. Prof.ª Dra. Rejane Jurema Mansur Custódio Nogueira, Membro da Secretaria Executiva do Memorial Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Fernando Antônio Nóbrega Santos, Membro da Secretaria Executiva do Memorial Notáveis Cientistas de Pernambuco; Ilmo. Sr. Prof.º Dr. Antônio Carlos Pavão, Membro da Secretaria Executiva do Memorial Notáveis Cientistas de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento que ora apresento visa **remarcar** a data a **Grande Expediente Especial**, anteriormente reservada para o **dia 24 de outubro de 2018 (quarta-feira)**, para o **dia 25 de outubro de 2018 (quinta-feira)**, em razão da adequação ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que consolida e disciplina que o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates e homenagens, sendo denominado “Grande Expediente Especial”, obrigatoriamente às quintas-feiras.

Diante da adequação as normas internas desta Casa Legislativa, apresentamos este Requerimento para que seja feita a **devida alteração da data** proposta por este parlamentar, através do **Requerimento nº 5285/2018, publicado no DOE de 15/08/2018**. Tendo por objetivo comemorar a Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, que neste ano ocorrerá entre os dias 15 a 21 de outubro, anualmente realiza homenagem póstuma a 03 (três) Notáveis Cientistas de Pernambuco, que tenha realizado sua obra, produção científica comprovada, constituída de contribuições relevantes ao conhecimento, no Estado de Pernambuco.

A escolha é realizada por uma Comissão de Mérito composta por indicação da UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco, UPE - Universidade de Pernambuco, UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco, SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, FACEPE - Fundação de Amparo à Ciência Tecnologia e Espaço Ciência Pernambuco.

Diante do exposto, por se tratar de uma justa homenagem póstuma aos Notáveis Cientistas do Estado de Pernambuco.

Diante da justificativa, julgamos justificado o presente Requerimento, pelo que solicito aos nossos Ilustres Pares a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

João Eudes
Deputado

Requerimento Nº 5379/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento do Sr. Jose Valtaso de Macedo, fato este ocorrido no dia em 16 de outubro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Zezinha de Pedro Candido, Aposentada.

Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente o Sr. José Valtaso Macêdo , Nasceu em Capoeiras em 01 de agosto de 1941 e faleceu em 16 de outubro de 2018. Ex Prefeito do Município de Capoeiras de 1977 a 1982, tendo seu trabalho reconhecido por toda região, muito respeitado como Homem Público, deixa um grande legado para a Esposa, Sra. Zezinha de Pedro Candido, os filhos Valtinho, Viviane, Valdizia, Genros e Netos.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 5380/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Escola Internacional de Aldeia - EIA, pelas boas práticas adotadas pela instituição em relação ao embarque e desembarque de alunos que fazem uso de serviços privados de transporte escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola Internacional de Aldeia, EIA; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, SINEPE-PE; Sindicato de Transporte Escolar do Estado de Pernambuco, Sintespe; Associação de Transporte Escolar e Fretamento de Pernambuco, Atesf-PE; Cooperativa de Transportes Escolar do Estado de Pernambuco, TRANSCOOPÉ.

Justificativa

É inquestionável a importância que tem a educação para o futuro de nosso país. É justamente através do ensino, da cultura e do lazer que nossas crianças obtêm dentro das creches e das escolas que podemos nutrir qualquer esperança para o futuro de nossas cidades, do nosso Estado e do nosso país. O que muitas vezes passa ao largo é a importância que têm os profissionais que se encarregam desse ensino; toda uma cadeia de pessoas comprometidas com nossas crianças, o bem mais precioso de qualquer nação. São educadores, administradores, psicólogos, prestadores de serviços gerais, entre tantas outras profissões, e uma que raramente é enxergada como peça fundamental na cadeia educacional: o transportador escolar.

É tempo de admitirmos a importância estratégica que tem o transporte escolar, tanto público quanto privado, para a oferta do ensino a crianças, adolescentes e jovens adultos. O acesso à escola e a outros níveis de graduação, essenciais para a entrada no mercado de trabalho e para o desenvolvimento social, exigem um nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar. Seria inócuo o investimento em estrutura escolar, como as realizadas pela própria EIA, sem que fossem oferecidas alternativas para que os estudantes efetivamente cheguem ao local de ensino e façam uso dessa estrutura. É, contudo, com crescente preocupação que observamos o descaso tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada com a oferta de condições de trabalho para os operadores do transporte escolar, desde a não permissão para utilização desses condutores das chamadas faixas azuis à ausência de áreas específicas e adequadas para o embarque e desembarque de alunos nas escolas públicas e privadas.

É, portanto, de fundamental importância darmos crédito a uma escola que se tornou um exemplo e modelo a ser seguido, segundo contam os próprios transportadores escolar, no atendimento à categoria. Diga-se, a Escola Internacional de Aldeia não presta apenas um serviço aos prestadores do transporte escolar, mas sim um serviço aos seus alunos e aos pais destes, que podem ter a certeza de que ao chegarem a seu destino seus filhos serão bem recepcionados pela instituição, com comodidade e, principalmente, segurança, ao desembarcarem dos veículos de transporte escolar e entrarem na escola.

Solicito, portanto, o apoio de meus pares para prestarmos essa justa homenagem à EIA, por reconhecer a importância da adoção de medidas efetivas de comodidade e segurança para o embarque e desembarque de alunos devendo seu exemplo, portanto, ser enaltecido e levado ao conhecimento dos pernambucanos e daqueles que lidam com a educação de nossos jovens.

Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2018.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 5381/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso ao Sr. Ciro Bezerra, por receber a Medalha Pernambucana Mérito Bombeiro Militar 2018, conferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Câmara, por indicação do Comandante do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, Cel. Manoel Francisco Cunha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ciro Bezerra, Radialista.

Justificativa

Ciro Bezerra é natural de São Lourenço da Mata e já conta 32 anos de carreira, atuou em diversos sistemas de Comunicação de Pernambuco e do SBT, em São Paulo, hoje faz parte da equipe de comunicadores do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, apresentando programas na Rádio e TV Jornal. Ciro Bezerra se faz merecedor dessa honraria por seu trabalho desenvolvido no Rádio e Televisão Jornal do Commercio e o seu compromisso, através de suas atividades a serviço do desenvolvimento humano e social do povo de Pernambuco. Por esses motivos pedimos a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 5382/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao professor Isaias da Silva, da Escola Multisseriada Santa Terezinha do Menino Jesus, de Vitória de Santo Antão, pelo recebimento do Prêmio Professores do Brasil, em sua 11ª edição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Isaias da Silva, Professor Premiado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Loralindo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Com o projeto “Cadê os indígenas nos livros didáticos? Tem indígena em Pernambuco?”, o professor Isaias da Silva foi o vencedor da categoria Ensino Fundamental: Anos Iniciais: 4º e 5º Anos da Região Nordeste, etapa regional da 11ª edição do Prêmio Professores do Brasil.

Formado em pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco, o professor possui especialização sobre cultura africana e povos indígenas este ano.

Com essa motivação, concorreu entre 4.400 inscritos em todo o País, fazendo parte de 30 finalistas.

O trabalho meritório do jovem mestre representa o reconhecimento de seu esforço na longa caminhada da educação, que exige não somente a capacidade, mas uma ação integrada entre o professor, o aluno e a comunidade, representada pela escola.

Em face do exposto, nos congratulamos com o professor Isaias da Silva pelo prêmio conquistado, iniciativa da qual consignamos mediante este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5383/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre André Martins, pela realização da 37ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre André Martins, Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Loralindo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Imo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A 37ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, será realizada no período de 12 a 21 de outubro do corrente, com programação ampla e a participação da comunidade católica vitorienense.

O tema deste ano é “O Amparo de Maria é força para sermos o sal da Terra e Luz no mundo”.

Na abertura, procissão saindo da residência do casal Draitton José da Silva e Silvânia da Silva Batista, juizes da bandeira. Os juizes da festa são integrantes da Legião de Maria.

Na programação de uma semana, novenários celebrações eucarísticas, sempre com a participação de equipe litúrgica e de promoções de eventos, contando com a receptividade da comunidade do Amparo bastante integrada em todas as etapas.

A solenidade de encerramento terá lugar no domingo, dia 21 de outubro , com alvorada festiva, seguido de fogos de artifício, ao meio dia, culminando no período da tarde, procissão com a imagem de Nossa Senhora do Amparo pelas ruas do bairro, e encerramento através de Missa em ação de graças pelo bom êxito da festa extensivo aos que deram sua contribuição direta e indiretamente na realização dessa celebração no calendário religioso da citada comunidade.

De parabéns, portanto, Padre André Martins, pelo abnegado trabalho pastoral à frente da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, da qual a Igreja de Nossa Senhora do Amparo faz parte.

São merecedores do reconhecimento todos os paroquianos pela participação efetiva nessas homenagens, gesto dos mais louváveis, dos quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 5384/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos, um Voto de Aplauso ao Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Antonio de Padua e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, pela implantação da Base Avançada de Solução Imediata do Batalhão de Operações Especiais - BOPE no distrito de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Antonio de Padua, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O município passa a contar oficialmente a partir desta quarta-feira (17 de outubro) com uma Base Avançada de Solução Imediata do Batalhão de Operações Especiais, o BOPE. Esse reforço na área de segurança, lançado na manhã desta quarta-feira pela Polícia Militar de Pernambuco, vai impactar diretamente na vida dos ipojucanos e dos milhares de turistas que visitam as praias da região. É justamente em Porto de Galinhas, um dos principais destinos turísticos do Estado, que o equipamento está operando 24h por dia desde a última quinta-feira, com um efetivo de 30 homens. A sede foi instalada na comunidade de Salinas, em um local alto, possibilitando uma maior visibilidade e mobilidade ao efetivo.

A Base Avançada de Solução Imediata vai dar recobrimento aos batalhões de área das Áreas de Segurança Integradas (AIS) 10 e 11, fortalecendo diretamente a segurança, além de Salinas, de Ipojuca, Porto de Galinhas, Gaibu, Enseada dos Corais, Camela, Nossa Senhora do Ó, Barra de Sirinhaém e outras localidades.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Simone Santana
Deputada

Requerimento Nº 5385/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso pela homologação da Resolução nº 006, de 24 de setembro de 2018, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, declaratória do tombamento da obra do ceramista Vitalino Pereira dos Santos, “Mestre Vitalino de Caruaru”, através do Decreto nº 46.615, assinado pelo governador Paulo Câmara em 16 de outubro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; IImº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL/Caruaru; IImº. Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; IImº. Sr. Agildo Galdinos, Presidente da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras – Acaccil; IImº. Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora; IImº. Sr. Anastácio Rodrigues, ex-prefeito de Caruaru; IImº. Sr. Severino Vitalino, Mestre Artesão - Casa Museu Mestre Vitalino; IImº. Sr. Felipe Fabini Vasconcelos da Silva, Presidente do Rotary Club Caruaru-norte; IImº. Sr. Severino Montenegro da Silva, Presidente do Rotary Club de Caruaru; IImº. Sr. Dácio Espósito Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; IImº. Sr. Fernando Santos, Presidente do Lions Club de Caruaru; IImº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; IImº. Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; IImº. Sr. Walmiré Dimeron, Historiador; Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), Secretaria de Cultura do Estado.

Justificativa

A presente propositura visa a registrar um Voto de Aplauso pela iniciativa do governador do Estado, Paulo Câmara, em homologar a Resolução nº 006, de 24 de setembro de 2018, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, declaratória do tombamento da obra do ceramista Vitalino Pereira dos Santos, "Mestre Vitalino de Caruaru".

O referido tombamento se refere às obras que constam nos acervos do Museu do Barro de Caruaru, do Centro Cultural Benfica, do Museu de Arte Popular e do Museu do Homem do Nordeste, pela imensa importância para a cultura pernambucana, nordestina e brasileira, por traduzir de forma singular a terra, o povo e o cotidiano nordestinos por meio do barro.

Nada mais justo do que registrar o presente Voto de Aplauso ao governador Paulo Câmara, extensivo ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, pelo tombamento da obra do querido e saudoso Mestre Vitalino de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2018.

Tony Gel
Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 24 DE JULHO DE 2018

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 11 HORAS DE 24 DE JULHO DE 2018, NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA DESTES PODER, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JULIO CAVALCANTI, ROMÁRIO DIAS E VINÍCIUS LABANCA, MEMBROS TITULARES; AUGUSTO CÉSAR E HENRIQUE QUEIROZ, MEMBROS SUPLENTEs; E SILVIO COSTA FILHO, LÍDER DA BANCADA DA OPOSIÇÃO; E OS SENHORES LUCIANO VASQUEZ MENDEZ, SUPERINTENDENTE-GERAL; HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA, PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. A ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO A DATA DE 1º DE AGOSTO DO CORRENTE PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO DECORRER DO PROCESSO ELEITORAL ATINENTE A ESSA ELEIÇÃO, COMO OS RELATIVOS À SEGURANÇA E AO ACESSO AOS AMBIENTES LOCALIZADOS NO ENTORNO DO PLENÁRIO, EXPOSIÇÃO APÓS A QUAL OS MEMBROS DO COLEGIADO APROVAM POR UNANIMIDADE AS PROPOSTAS PARA OCERTAME EM TELA. O PRESIDENTE APRESENTA AO COLEGIADO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO

FORMATO DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS EM RAZÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO ANO EM CURSO, NO PERÍODO DE 1º DE AGOSTO A 31 DE OUTUBRO, COMO SEGUE: REUNIÕES PLENÁRIAS APENAS NO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA A QUARTA-FEIRA; NAS SEGUNDAS-FEIRAS E NAS TERÇAS-FEIRAS EM HORÁRIO REGIMENTAL; E NAS QUARTAS-FEIRAS A PARTIR DAS 10 HORAS E COM POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, PROPOSTA ACOLHIDA UNANIMEMENTE PELOS MEMBROS. O PRESIDENTE APONTA SUA DISPOSIÇÃO DE CONTRIBUIR COM A ADMINISTRAÇÃO DA CASA, ENALTECE A MEMÓRIA DO FALECIDO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DEFENDE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE NESTA CASA E A MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS NA CONDUÇÃO DESTES PODER E INFORMA QUE NO PERÍODO DE 14 DE MARÇO A 23 DE JULHO, PERÍODO SITUADO NO ANO EM CURSO, FORAM ASSINADOS OS ATOS 595/2018 A 758/2018, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DETERMINA À SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA AS 11 HORAS DE 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PRESIDENTE
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO JULIO CAVALCANTI TERCEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ÁLVARO PORTO QUARTO-SECRETÁRIO
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PRIMEIRO-SUPLENTE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ TERCEIRO-SUPLENTE
Pronunciamento
PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE outubro DE 2018.

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA
NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 17 DE outubro DE 2018.

Venho hoje à tribuna para assinalar uma importante conquista para o município do Ipojuca, que vem sendo um pleito forte de nosso mandato.

O município passa a contar oficialmente a partir de hoje com uma Base Avançada de Solução Imediata do Batalhão de Operações Especiais, o BOPE. Esse reforço na área de segurança, lançado na manhã desta quarta-feira pela Polícia Militar de Pernambuco, vai impactar diretamente na vida dos ipojucanos e dos milhares de turistas que visitam as praias da região.

É justamente em Porto de Galinhas, um dos principais destinos turísticos do Estado, que o equipamento está operando 24h por dia desde a última quinta-feira, com um efetivo de 30 homens. A sede foi instalada na comunidade de Salinas, em um local alto, possibilitando uma maior visibilidade e mobilidade ao efetivo.

A Base Avançada de Solução Imediata vai dar recobrimento aos batalhões de área das Áreas de Segurança Integradas (AIS) 10 e 11, fortalecendo diretamente a segurança, além de Salinas, de Ipojuca, Porto de Galinhas, Gaibu, Enseada dos Corais, Camela, Nossa Senhora do Ó, Barra de Sirinhaém e outras localidades.

A inauguração da sede acontece um dia depois de a Polícia Civil de Pernambuco deflagrar uma operação para desarticular uma organização criminosa acusada de cometer pelo menos 30 homicídios no município de Ipojuca e comandar o tráfico de drogas na Praia de Porto de Galinhas. É um sinal claro de que Pernambuco tem governo e não vai admitir a escalada da violência em nosso território.

Também ontem, a Secretaria de Defesa Social anunciou a boa notícia de que, pelo décimo mês consecutivo, os índices de homicídios no Estado caíram. Esse é o resultado de um investimento pesado na área de segurança em Pernambuco, que vem se concretizando por meio da vontade política do governador Paulo Câmara.

Por parte de nosso mandato, aqui na Assembleia Legislativa, desde 2015 pleiteamos junto ao governo do Estado, por meio de indicações e de articulações, medidas para reforçar o policiamento ostensivo constante no município e em todo o Litoral Sul. Vejo com alegria o resultado de nossos pleitos serem atendidos com maestria pela Secretaria de Defesa Social, mas ainda com a certeza de que muito ainda temos que fazer para efetivar a cultura de paz em nossa terra.

Vamos continuar no batente e em vigília constante para garantir mais avanços para Ipojuca e região.

Portarias

PORTARIA Nº 381/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento nº 006828/2018, Parecer da Procuradoria Geral nº 681/2018 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **RACHEL CHERNICHARRO CORRÉA**, matrícula nº 209, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 02 de outubro de 2018, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 17 de outubro de 2018.
CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 382/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 007013/2018,

RESOLVE: designar a servidora **ZULMIRA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 370, Chefe de Expediente da Superintendência Administrativa, para responder cumulativamente pela Gerência de Recepção, Protocolo e Atendimento, no impedimento da titular, **MARIELLA FERNANDA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 42.428, durante o gozo de suas férias regulamentares, do dia 01 a 30 de novembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Sala Austro Costa, 17 de outubro de 2018.
CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral